

AO:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239/2022
CAPÍTULO II
Dos Direitos
Seção IV
Das Vantagens de Ordem Pecuniária
Subseção II
Auxílio Natalidade

Art. 135 O auxílio natalidade será devido ao Servidor Público por ocasião do nascimento de filho ou adoção e corresponderá ao valor fixado pela Lei que regulamenta o Plano de Cargos dos Servidores.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias que se seguirem à data de nascimento, devendo ser instruído com a certidão de nascimento do menor.

Art. 136 Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício será devido uma única vez e pago à mãe.

Art. 137 Tratando-se de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos nascidos.

Art. 138 O auxílio natalidade será pago à viúva se o servidor falecer antes do nascimento do filho, estando a viúva já grávida ao tempo do falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese da servidora falecer durante o parto, o viúvo receberá o auxílio-natalidade.

Art. 139 O auxílio-natalidade será pago, ainda, em caso de natimorto.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, de de .

(Assinatura Digital ou Física)

Documentos Necessário:

Certidão de Nascimento do(s) filho(s).